

**CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 16/2021**

"Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás e **H B MED Materiais Médicos e Hospitalares**"

**CONTRATANTE** - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO** - **H B MED Materiais Médicos e Hospitalares LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 36.909.408/0001-28, situada Rua Alfredo Nasser, Q. 14, L. 03, Augusto Jose Valente, sala 20, CEP: 73.900.00. Neste representada por **Uelton Vagner Tinel Lopes** inscrito no CPF: 012.949.255-80, portador da identidade 940886758, expedida por SSP/BA residente e domiciliado à, cidade de Posse - GO, na Rua Antônio Cardoso dos Santos, Q. 19, L. 10, Setor Guarani, CEP: 73.900.000, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam, o **fornecimento de testes de COVID - 19 para a rede de saúde pública do município de Posse, Goiás** conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Contratação de empresa, devidamente regularizada, com o objetivo de fornecer teste de covid-19 Swab Nasal, destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.**





O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.**

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES**

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável até 31 de Março de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática conforme segue:

Nº: 05.01.10.305.0510.2.316.3.3.90.30.00

Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás. O os produtos contratados serão obrigatoriamente entregues na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE ; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato,





*Posse em boas mãos*

Gestão: 2021/2024

alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Janine Bonfim Antkiewicz  
**CONTRATANTE**

**H B MED Materiais Médicos e**  
**Hospitalares**  
CNPJ: 07.892.711/0001-67  
**Uelton Vagner Tinel Lopes**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Guilherme Antonio Lima Neto  
CPF nº. 004.312.611-13

2. Emilly Vitoria V. Moraes  
CPF nº. 708.076.301-01